



ESMESC

Escola Superior
da Magistratura
do Estado de
Santa Catarina

PROVA DE INGRESSO NO MÓDULO III RESIDÊNCIA

Edital 023/2015

INSTRUÇÕES GERAIS – LEITURA OBRIGATÓRIA

1. Você está recebendo o caderno de prova, que contém, em suas páginas, noventa questões objetivas. Confira o caderno, e se ele não estiver completo chame o fiscal.
2. Você está recebendo também um cartão-resposta, o qual **NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO**.
3. O cartão-resposta não pode ser rasurado, sob pena de desclassificação das respostas rasuradas.
4. É permitida somente a consulta a legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, correspondente a área civil ou penal. Não é admitido o uso de material estranho ao permitido, mesmo para rascunho, nem se permitirá qualquer comunicação entre os candidatos, sob pena de desclassificação do certame.
5. Ao final da prova você deverá devolver ao fiscal o gabarito preenchido e devidamente assinado no local indicado.
6. A duração da prova é de 4 (quatro) horas. A saída do candidato só será permitida após transcorrida 1 (uma) hora do início da mesma. Os três últimos candidatos a terminarem a prova deverão retirar-se da sala simultaneamente.

BOA PROVA!

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2016



PROVA DE INGRESSO NO MÓDULO III

Edital 023/2015

PORTUGUÊS

1ª Questão - Assinale a única assertiva correta referente aos “porquês”:

- a) Por quê o juiz se ausentou da audiência?
- b) Eu não sei o porque de o juiz ter-se ausentado da audiência.
- c) O juiz ausentou-se da audiência porque foi consultar a jurisprudência do tribunal sobre a querela judicial.
- d) O juiz ausentou-se, porquê?
- e) Por que foi verificar a jurisprudência é a resposta para o juiz ter-se ausentado da audiência.

2ª Questão - Assinale a única assertiva incorreta no tocante à regras gramaticais da língua portuguesa.

- a) As palavras **voou, ideia, frequente e infraestrutura** estão grafadas em conformidade com a nova ortografia da língua portuguesa.
- b) O advogado não **pôde** intervir no depoimento da testemunha. O cliente **pode** destituir seu advogado a qualquer tempo. Esses dois períodos estão gramaticalmente corretos.
- c) O promotor **para** em cada item de sua manifestação **para** olhar a plateia. Esse período está gramaticalmente correto. A classe gramatical de **para** distingue-se pelo contexto.
- d) Os processos que enviaram-me estão sem carga para o gabinete. A ênclise (colocação pronominal) é obrigatória nesse período.
- e) Quando **se** tem fundamento legal, a contestação é menos complicada. Nesse período, a próclise (colocação pronominal) é obrigatória.

DIREITO PENAL

3ª Questão – Quais os requisitos para a caracterização do concurso de pessoas na prática de um crime? Explique-os.



SENTENÇA CIVIL

André da Silva, domiciliado em Florianópolis/SC, mantém conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A. Em agosto de 2014 formalizou junto à instituição financeira empréstimo bancário, para financiamento de veículo. Pactuou taxa de **juros remuneratórios no patamar de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano**, para pagamento em 48 parcelas. No contrato, foram cobradas tarifas inerentes ao **Registro do Contrato**, bem como de **Serviços de Terceiros**. Ao longo da contratação, André da Silva não logrou quitar as parcelas vencidas nos meses de janeiro e fevereiro de 2015. Em razão disso, o banco apontou o nome do autor para registro nos cadastros da SERASA. Neste contexto, André da Silva ajuizou ação revisional de contrato bancário contra o Banco do Brasil S.A. Requereu, incidentalmente, que o banco exibisse o contrato de financiamento, diante da ausência do documento em sua posse, nos termos dos artigos 396 a 404 do CPC/2015. No mérito, alegou anatocismo, sustentando que a CRFB/88 limita os juros bancários em 12% (doze por cento) ao ano, eis que os parágrafos integrantes do artigo 192 da Carta Magna trata-se de norma autoaplicável. Também contestou as tarifas incidentes no contrato, as quais são reputadas como ilegais. Com relação à taxa de **Serviços de Terceiros** alegou que tais serviços não foram especificados no contrato, de modo a inviabilizar a análise sobre quais serviços de terceiros se tratavam no caso concreto. Ao final, formulou pleito antecipatório para a exclusão do seu nome do cadastro da SERASA. Juntou os documentos que dispunha, inclusive o extrato da inscrição apontada. Recolheu as custas processuais e valorou a causa no montante do contrato.

Após a ação ter sido distribuída para a 1ª Vara de Direito Bancário da Capital, a petição inicial restou recebida. Na ocasião, foram deferidos integralmente os pedidos antecipatórios postulados pelo autor e, em consequência, determinado que este consignasse em juízo as parcelas impagas, além das vincendas, com a incidência da taxa de juros remuneratórios no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, além de excluídas as demais tarifas constantes do contrato. Também se determinou a exibição do documento solicitado, qual seja, o contrato bancário, objeto da revisão. Por fim, tendo em conta que o autor postulou pela abstenção na designação de audiência de conciliação ou de mediação, foi determinada a citação e a intimação do réu. O banco réu ofereceu resposta na forma de contestação, no prazo previsto no artigo 335, III, do CPC/2015. Em preliminar, requereu o reconhecimento da incompetência do Juízo, alegando que o valor do contrato não extrapola o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, razão pela qual sustenta que a competência para apreciação do feito é dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do artigo 3º, I, da Lei n.º 9.099/95. No mérito, pugna pela improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Com relação à taxa de juros remuneratórios, sustenta ser inaplicável a limitação em 12% (doze por cento) ao ano, tendo em conta a revogação dos parágrafos relacionados ao artigo 192 da CRFB/88, por meio da Emenda 40/2003. Em adendo, indica que a taxa de juros pactuada com o autor está, inclusive, abaixo da taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, a qual a estipulou em 36% (trinta e seis por cento) ao ano, para o período da contratação. Relativamente às tarifas impugnadas, quais sejam, a de **Registro de Contrato** e de



Serviços de Terceiros, o banco réu sustenta a legalidade de suas cobranças, tendo em conta a expressa previsão no contrato celebrado entre as partes e, ademais, constam dos regulamentos do Conselho Monetário Nacional, conforme entendimentos reiterados da jurisprudência. Ao final, o réu pugnou pela revogação do pedido antecipatório deferido, alinhando-se ao pedido, no mérito, de improcedência dos pleitos iniciais. Juntou documentos, dentre os quais, o contrato de financiamento, objeto da rescisão, bem como pugnou pela condenação do autor nos ônus sucumbenciais.

O autor apresentou réplica, pugnando, inicialmente pelo afastamento da preliminar de incompetência do Juízo, sob a alegação de que se trata de incompetência relativa, a qual deveria ser apresentada por meio de petição própria, não se admitindo o pleito preliminar em sede de contestação. Afirma, também, que a competência do Juizado Especial Cível é facultativa, cabendo a escolha ao autor, o qual, optou pelo Juízo Comum, em detrimento daquele Juizado. No mérito, rechaça as alegações do autor, repisando seus argumentos constantes da petição inicial.

Oportunizada a dilação probatória, as partes declinaram a produção de outras provas, pugnando pelo julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355 do CPC/2015.

Os autos vieram conclusos para a sentença.

Considerando as teses apresentadas, elaborar sentença, a qual deverá ser elaborada sob as diretrizes do CPC de 2015, especialmente, quanto aos requisitos da sentença, previstos no artigo 489 deste Código. Ademais, a sentença deverá deliberar sobre: 1) a preliminar de incompetência do Juízo; 2) a reanálise do pedido de antecipação de tutela; 3) sobre a procedência, procedência parcial ou improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, fundamentadamente e, por fim, 4) quanto à fixação e distribuição dos ônus sucumbenciais.

Boa sorte!